

**DECRETO N° 116/2021**

**“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N ° 14.017 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N° 14.150/2021, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.”**

O Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município de Campina Verde/MG e demais legislações em vigor,

**CONSIDERANDO** a Lei n° 14, 150 de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei n° 14.150/2021.

**CONSIDERANDO** a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico.

**CONSIDERANDO** a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, inter setorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas.

**DECRETA:**



**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal de Regulamentação nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, atualizado pelo Decreto 10.751/2021 de 22 de julho de 2021.

**Art. 2º** - O Município de Campina Verde – Minas Gerais, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021, mediante programas que contemplem o inciso III, do artigo 2º da referida Lei, conforme regulamentação Federal, totalizando o valor de R\$ 164.624,11 (cento e sessenta e quatro mil seissentos e vinte e quatro mil reais e onze centavos).

**Art. 3º** - O Município através da Secretaria de Cultura deverá desempenhar, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, ou em um número restrito de trabalhadores da cultura.

**Art.4º** - Dada à excepcionalidade do momento em que vivemos, e por ser um recurso emergencial e do prazo disposto pela Lei Federal nº 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.751/2021, o Município poderá flexibilizar os prazos, fases e demais procedimentos durante o certame, mediante justificativa abarcada no período supracitado, informando no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil;

**I** - Os tipos de instrumentos realizados;

**II** - A identificação do instrumento;

**III** - O total dos valores repassados por meio do instrumento;

**IV** - O quantitativo de beneficiários;

**V** - Para fins de transparência e verificação, a publicação em meios de divulgação oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

**VI** - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

**VII** - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**§1º** - Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará

ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

**Art. 5º** - Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei Aldir Blanc, deverão residir e/ou estar domiciliado no Município de Campina Verde.

**Art. 6º** - Os recursos a que se refere art. 2º são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da LOA em vigor.

## **CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DE EMERGÊNCIA CULTURAL**

**Art. 7º** - Fica instituído o Comitê Gestor de Emergência Cultural, criado pelo Decreto nº 115/2021 de caráter deliberativo, com a finalidade de administrar os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, com a responsabilidade de:

**I** - Deliberar sobre documentação para prestação de contas dos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc;

**II** - Enviar o relatório final de gestão na Plataforma+Brasil;

**III** - Responder ao Ministério do Turismo;

**IV** - Entre outras atribuições administrativas que se mostrarem necessárias, referentes a Lei 14.017/2020 alterada pela Lei 14.150/2021;

**V** - Os membros do Comitê Gestor não poderão pleitear recursos da referida Lei.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO**

**Art.8º** - Fica criado o Conselho de Avaliação, de caráter consultivo e deliberativo, para análise e tomadas de decisões sobre os Projetos nos editais do inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com a responsabilidade de:

**I** - Receber os Projetos Culturais submetidos aos Editais abertos;

**II** - Analisar os Projetos Culturais conforme critérios gerais definidos pela Lei Aldir Blanc e critérios específicos definidos em cada Edital;

**III** - Deliberar sobre a aprovação dos Projetos Culturais submetidos em cada edital;

**IV** - Os membros do Conselho de Avaliação não poderão pleitear recursos da referida Lei.

**Art.9º** - O Conselho de Avaliação será formado por 6 membros, sendo 3 três da sociedade civil, e 3 membros do poder público, que serão indicados pelo

Chefe do Executivo e tomarão posse através de decreto específico, pelo período de 02 anos a partir da data de publicação do decreto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS**

**Art.10** - Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, ou seja, os proponentes de projetos para os editais, que forem contemplados, serão, os executores de suas propostas, bem como responsáveis pela prestação de contas, devida ao município, sobre a utilização dos valores repassados para a execução de seus projetos.

§1º O valor repassado para o Município de Campina Verde é de R\$ 164.624,11 (cento e sessenta e quatro mil seissentos e vinte e quatro mil reais e onze centavos);

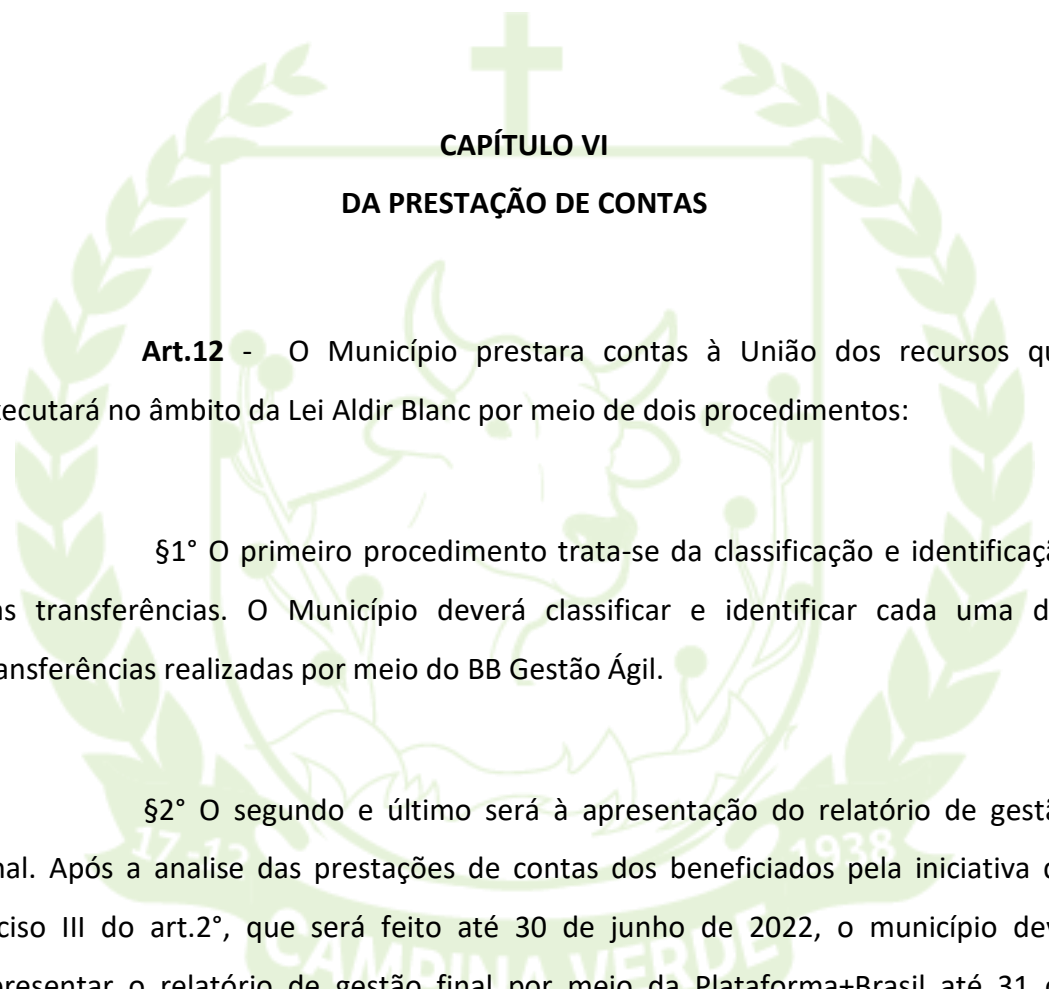
§ 2º A adequação orçamentária deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2021;

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial;

§ 4º A publicação da inserção do recurso na LOA, a que se refere o § 2º , deverá ser informada no relatório de gestão final.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS**

**Art. 11** - Acabado o ano de 2021, caso o Município ainda tenha recursos na sua conta bancária, deverá devolvê-los à União até 10 de janeiro de 2022 por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).



## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.12** - O Município prestara contas à União dos recursos que executará no âmbito da Lei Aldir Blanc por meio de dois procedimentos:

§1º O primeiro procedimento trata-se da classificação e identificação das transferências. O Município deverá classificar e identificar cada uma das transferências realizadas por meio do BB Gestão Ágil.

§2º O segundo e último será à apresentação do relatório de gestão final. Após a análise das prestações de contas dos beneficiados pela iniciativa do inciso III do art.2º, que será feito até 30 de junho de 2022, o município deve apresentar o relatório de gestão final por meio da Plataforma+Brasil até 31 de dezembro de 2022, conforme apresentado na Nota Técnica nº 28/2021 da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

**Art.13** - O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc;

**Art.14** - O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES  
FINAIS**

**Art. 15** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, em 28 de outubro de 2021.

**Helder Paulo Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

